

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 244/XII – “PROPOSTA DE LEI DE ORÇAMENTO
RETIFICATIVO”

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2572 Proc. n.º 02.08
Data:	014/09/10 N.º 105 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Setembro de 2014, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 244/XII – “Proposta de Lei de Orçamento Retificativo.”

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

I – Na generalidade

A presente Proposta de Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – materializar os seguintes objetivos:

Proceder “à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (cf. n.º 1)

Alterar “a Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 80/98, de 24 de novembro, 128/99, de 20 de agosto, 12/2003, de 20 de maio, e 37/2004, de 13 de agosto, a Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, 51/2013, de 24 de julho, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 32 B/2002, de 30 de dezembro, 50/2005, de 30 de agosto, 53-A/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 165 A/2013, de 23 de dezembro.” (cf. n.º 2)

No Relatório elaborado pelo Ministério das Finanças denominado “Segunda alteração ao Orçamento do Estado para 2014”, o qual integra os anexos da iniciativa em apreciação, refere-se que “A necessidade de proceder à alteração ao OE2014 advém, em primeiro lugar, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 30 de maio, cujos efeitos significativos na despesa pública implicam uma revisão dos tetos orçamentais. Em particular, a impossibilidade de manter a redução remuneratória prevista no OE2014 a partir de 31 de maio originou um aumento de despesas com pessoal, que o Governo propõe mitigar através da reintrodução da redução remuneratória vigente entre 2011 e 2013. Foi ainda necessário efetuar uma correção ao nível da despesa com pensões de sobrevivência, sendo que a decisão de inconstitucionalidade relativa á contribuição sobre prestações de doença e desemprego teve impacto como perda de receita. Recordar-se que, no global, o impacto negativo no saldo orçamental da declaração de inconstitucionalidade das três normas do OE2014 ascendeu a cerca de 860 milhões de euros (aproximadamente 0,5% do PIB), em termos brutos.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acrescentando-se, ainda no documento supra referido, que “A proposta da segunda alteração ao OE2014 permite, simultaneamente, dar execução à decisão do Tribunal Constitucional relativamente a um conjunto de normas do Orçamento do Estado e assegurar o cumprimento do limite de 4% do PIB estabelecido para o défice orçamental em 2014. Reflete, deste modo, a promoção da disciplina orçamental e constitui mais um passo decisivo na construção de finanças públicas sustentáveis.”

Em concreto, no que respeita à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014, são propostas alterações aos seguintes artigos (cf. artigo 2.º):

Artigo 10.º - Princípio da onerosidade

Artigo 17.º - Alterações orçamentais no âmbito dos PREMAC, QREN, PROMAR, PRODER, PRRN, MFEEE e QCA III

Artigo 38.º - Situações vigentes de licença extraordinária

Artigo 39.º - Proibição de valorizações remuneratórias

Artigo 46.º - Regime especial de trabalho a tempo parcial

Artigo 56.º - Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

Artigo 73.º - Contratos de aquisição de serviços

Artigo 77.º - Subvenções mensais vitalícias

Artigo 94.º - Redução do endividamento

Artigo 109.º - Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional durante o ano de 2014

Artigo 116.º - Majoração do montante do subsídio de desemprego

Artigo 118.º - Concessão de empréstimos e outras operações ativas

Artigo 120.º - Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

Artigo 122.º - Antecipação de fundos comunitários

Artigo 125.º - Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público

Artigo 130.º - Financiamento do Orçamento do Estado

Artigo 131.º - Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

Artigo 136.º - Gestão da dívida pública direta do Estado

Artigo 176.º - Sobretaxa em sede de IRS

Artigo 226.º - Contribuição sobre o setor bancário e

Artigo 244.º - Autorização legislativa no âmbito das notificações e citações eletrónicas efetuadas pela segurança social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Face ao acima exposto, dado o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

II – Na especialidade:

Nada a registar.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos a favor do PS e do BE e contra do PSD e CDS-PP, dar parecer desfavorável à Proposta de Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

Em anexo a declaração de voto do PS.

O Presidente

Francisco Vale César



ORÇAMENTO RETIFICATIVO

Declaração de Voto dos Deputados PS na CE

Face ao teor e respetivas consequências na vida dos portugueses da iniciativa em análise, os Deputados do PS entendem que se impõe referir o seguinte:

1. O Governo, que, em tempos de crise, deveria ser o maior agente de criação de fatores de esperança e de confiança para as famílias, para as empresas, para todos os cidadãos, traz-nos aqui o recorde histórico de um 8.º Orçamento retificativo em pouco mais de três anos de funções;
2. Simultaneamente, importa não esquecer que este é um Governo que ainda não conseguiu fazer um Orçamento do Estado que não fosse declarado inconstitucional nalguma das suas normas;
3. Este é o Governo que recebeu uma dívida pública que era, em 2010, de 94% do PIB e que, hoje, está confrontado com uma dívida pública de 134% do PIB, de acordo com os últimos dados do Banco de Portugal.
4. O presente Orçamento retificativo (o 8.º!) assenta, mais uma vez, num enorme aumento de impostos, que recai como nunca sobre os portugueses, e numa derrapagem da despesa que não se deve ao Tribunal Constitucional, como a propaganda oficial quer fazer crer;
5. A verdade é que tudo o que ocorre é o contrário do que o Governo diz. Ora vejamos: são as exportações que falham e a procura interna que sobe, são as importações que sobem, desmentindo o milagre das contas externas;
6. Este Orçamento retificativo é mais um exemplo da «marca de água» deste Governo, uma vez que neste Orçamento retificativo encontramos os já habituais cortes de salários e aumentos de contribuições dos funcionários públicos, mesmo depois do fim do Programa de Ajustamento e mesmo depois destes cidadãos estarem sobrecarregados massivamente com aumentos de impostos;



7. Neste Orçamento retificativo não faltam os cortes de pensões, através da contribuição extraordinária de solidariedade. E, não fosse o Tribunal Constitucional, não teria ficado por aqui, teria mesmo cortado pensões de modo permanente. Mas, para já, os pensionistas sabem que em 2014 é o costume: as pensões continuam cortadas, os rendimentos perdidos, mesmo para lá do brutal agravamento de IRS;
8. Como também não encontramos, neste Orçamento retificativo, um reforço das verbas disponíveis para financiar o apoio aos mais pobres e aos mais excluídos. Não encontramos um reforço do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção ou do abono de família. Neste Orçamento retificativo o Governo não arrepiá caminho, não revoga o Decreto-Lei n.º 13/2013, onde cortou a todos os beneficiários o respetivo complemento solidário para idosos, retirando-o a dezenas de milhares de idosos;
9. Em conclusão, refira-se que neste Orçamento retificativo encontramos todas as marcas e todas as consequências da política do Governo PSD/CDS: a austeridade a dobrar, a vontade obstinada de ir além da troika redundou no contínuo aumento da dívida pública, que já ultrapassa em muito os 130% do PIB e que não dá sequer sinais de redução.
10. Neste sentido, este retificativo, por tudo isto, é bem o espelho da teimosia obstinada da duplicação da austeridade, que redundou em muito mais dívida pública, uma limitação severa da transformação estrutural, e até mesmo numa situação negativa na estabilização do sistema financeiro.

Face ao exposto, os Deputados do PS na Comissão de Economia votam contra mais este ataque aos portugueses!

Os Deputados do Partido Socialista